



 MaurícioLeite  [www.mauricioleite.vix.br](http://www.mauricioleite.vix.br)  @mauricioleitevix



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº 9546/2023

Projeto de Lei nº 174/2023

Autoria: Luiz Paulo Amorim

### PARECER TÉCNICO Nº 06 - EMENDA MODIFICATIVA

**Ementa: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PÚBLICO, LOCALIZADO NO BAIRRO CONQUISTA, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES.**

#### 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 174/2023 de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim, dispõe sobre a denominação de logradouro público, localizado no Bairro Conquista, Vitória/ES, cuja redação é a seguinte:

“Art. 1º Fica denominado “Escadaria São Lázaro” o logradouro público localizado no bairro Conquista, com seu início na Rua São Lázaro e término sem saída, no município de Vitória/ES. (inscrição imobiliária nº 02.06.007.0636)

Art. 2º A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, devida providenciar o emplantamento da Rua, conforme acima descrito.

Art. 3º As despesas provenientes da aplicação desta Lei sendo por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





 MaurícioLeite  [www.mauricioleite.vix.br](http://www.mauricioleite.vix.br)  @mauricioleitevix



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Palácio Atilio Vivacqua, Vitória/ES, 08 de agosto de 2023.

LUIZ PAULO AMORIM  
VEREADOR-PV”

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

## 2. PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise visa denominar a escadaria localizada no bairro Conquista de “São Lázaro”, tendo em vista que até a atual data o logradouro público em referência não possui ainda denominação apropriada, buscando o mais breve possível nomear este logradouro.

Não foram encontrados vícios que impeçam a iniciativa, eis que não fere nenhuma lei, resolução ou decreto em esfera municipal, estadual ou nacional.

O artigo 64 da Lei Orgânica de Vitória dispõe sobre as matérias de competência do município, e em seu inciso IX temos que a Câmara possui competência para dispor sobre a denominação de logradouros.

“Art. 64 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta, para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IX - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”

O artigo 176 do Regimento da Câmara Municipal de Vitória versa sobre a iniciativa das proposições, e em seu parágrafo único dispõe sobre os requisitos para a tramitação



dos documentos que propõem a denominação de logradouros públicos. Vejamos abaixo:

“Art. 176 A iniciativa das Proposições cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa privativa e de número mínimo de assinaturas para apresentação, conforme determinação legal.  
[...]”

Versa ainda a letra da lei 6.080/2003, em seu artigo 47, II, que não será considerado duplicidade a denominação de logradouros públicos de tipos diferentes, desde que o seu acesso se dê pelo logradouro principal que tenha recebido igual denominação.

Outrossim, com o objetivo de colaborar e instruir o processo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação – SEDEC, informou que a área citada existe e trata-se de uma ESCADARIA, e a denominação sugerida consta no Ementário de Logradouros Oficiais do Município, através da Lei nº 4.963/1999, cuja qual denomina como Rua São Lázaro, o logradouro que delimita os bairros Conquista e Resistência.

Entretanto, entende-se que não há duplicidade, tendo em vista que o logradouro a ser denominado trata-se de uma escadaria e o logradouro existente com a denominação ora sugerida tratar-se de uma rua, além da escadaria em questão, iniciar-se na Rua São Lázaro.

Diante a isso, considerando as informações prestadas pelo Poder Executivo, incluímos os dados sugeridos pelo Secretário para sua melhor localização, e apresentamos emenda modificativa para alteração do artigo 1º, passando a compor a seguinte redação:

TEXTO ORIGINAL	EMENDA MODIFICATIVA
Art. 1º Fica denominado “Escadaria São Lázaro” o logradouro publico localizado no bairro Conquista, com seu inicio na Rua São Lázaro e termino sem saída, no município de Vitoria/ES. (inscrição imobiliária nº 02.06.007.0636)	Art. 1º - Fica denominado “ <b>Escadaria São Lázaro</b> ” o logradouro público com início na Rua São Lázaro (ponto de coordenadas UTM E = 361.978,70 e N = 7.757.618,04) e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E =





f MaurícioLeite www.mauricioleite.vix.br @mauricioleitevix



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

	361.955,90 e N = 7.757.612,10) no bairro Conquista.
--	---

Sob tal ambulação, o Projeto de Lei ora em comento poderá tramitar regularmente por esta casa, desde que acatada a emenda modificativa proposta, havendo portanto atendimento aos requisitos exigidos para sua aprovação, todos contidos no Código de Posturas do Município de Vitória/ES.

### 3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição, com emenda modificativa.

Vitória, 04 de março de 2024.

**Maurício Leite**  
**Vereador – Cidadania**

